



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:
Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

- Associação para Educação Sócio Ambiental - Kendlemukane.
- Agência Criativa Vírgula – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Alistair Services Moçambique, Limitada.
- Caravela e Associados, SAC, Limitada.
- Cardeal Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Consórcio Se-Margin.
- E & E Consultores Auditores Ambientais e Serviços, Limitada.
- Esperança de Maratane, Limitada.
- Estrella Trading, Limitada.
- Farmácia Horizonte – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Gogo Auto – Sociedade Unipessoal, Limitada
- Imotrading – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- IT Dig Moz Center – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Leyis Investimentos, Limitada.
- Link Solution, Limitada.

- Luxury Brand Stores, Limitada.
- Morrupula Gold, Limitada.
- Nascente do Sol SO, Limitada.
- Ocu Mining, Limitada.
- PERMAR - Peritagens e Conferências Marítimas – Sociedade Anónima.
- Silwia Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- TBL Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Zeruque Holding, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS
CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu, a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação Para Educação Sócio Ambiental - Kendlemukane, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa Jurídica a Associação Para Educação Sócio Ambiental - Kendlemukane.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 25 de Julho de 2024. — A Ministra, *Helena Mateus kida*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação para Educação
Sócio Ambiental Inclusiva
Kendlemukane

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A associação adopta a denominação Associação para Educação Sócio Ambiental Inclusiva Kendlemukane adiante designado por Kendlemukane e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede e representação)

A Associação tem a sua sede na Rua n.º 5346, Birro da George Dimitrove, Casa n.º 46, Q. 43, Cidade de Maputo, podendo abrir outras formas de representação dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A Associação tem como objecto:

a) promover a mobilização de fundos e de outros recursos apropriados para o

desenvolvimento de actividades de educação sócio ambiental, através da candidatura, financiamentos e campanhas de angariação de fundos (eventos sócio ambientais, culturais e artísticos);

b) promover e apoiar iniciativas ou projectos sócios ambientais de base comunitária;

c) promover a gestão sustentável dos recursos naturais, através de palestras, *workshops*, programas radiofónicos e televisivos;

- d) promover a gestão integrada dos resíduos sólidos, através de palestras, workshops, programas radiofónicos e televisivos;
- e) promover a preservação dos serviços ecossistémicos e diversidade biológica;
- f) realizar acções de lob e advocacia comunitária, através da literacia em matérias jurídica, direitos humanos e justiça climática;
- g) promover mecanismos inovadores e criativos de divulgação das boas práticas sócio ambientais para as partes interessadas, através da comunicação social e digital;
- h) promover campanhas de limpeza, nos bairros e espaços públicos, através de programas radiofónicos, televisivos e redes sociais;
- i) realizar palestras e workshops nas escolas, instituições públicas e privadas, através de memorandos de entendimento;
- j) realizar consultorias e assessorias a entidades públicas, privadas e ONG, por via de memorandos de entendimento
- k) criar programas televisivos e radiofónicos de educação sócio ambiental, em parceria com as rádios e canais locais.
- l) garantir a representação equilibrada de género nos órgãos de decisão da Kendlemukane.
- m) promover a participação activa de todos os géneros nas actividades e projectos da associação.
- n) desenvolver e implementar programas e iniciativas que promovam a equidade de género.
- o) combater todas as formas de discriminação baseada no género.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Definição)

Podem ser membros da Kendlemukane todas as pessoas singulares ou colectivas de direito privado, sem fins lucrativos, nacionais ou estrangeiras, desde que preencham os seguintes requisitos:

- a) ser reconhecida como pessoa singular ou colectiva de direito privado, sem fins lucrativos pelas entidades moçambicanas;
- b) ser uma organização sem fins lucrativos e de carácter humanitário;
- c) estar envolvida na implementação de programas de assistência humanitária ou de desenvolvimento sustentável nas comunidades;

- d) aderir a uma política de boa governação e transparência, incluindo o uso público de informação fornecida à Kendlemukane;
- e) apoiar os objectivos da Kendlemukane e aceitar cumprir os deveres de membro.

ARTIGO QUINTO

(Categoria dos membros)

Constituem categoria dos membros da Kendlemukane:

- a) fundadores – são membros fundadores todas as pessoas singulares ou colectivas que tenham colaborado na criação da Kendlemukane ou que se acham inscritas à data da realização da Assembleia Constituinte;
- b) efectivos – são membros efectivos todas as pessoas singulares ou colectivas, que trabalham em prol do bem-estar colectivo e declararem aceitar o estatuto e o programa da a Kendlemukane e que contribuam para o funcionamento e desenvolvimento da Kendlemukane;
- c) benemérito – são membros beneméritos todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou internacionais que, de forma substancial contribuam economicamente ou prestem serviços relevantes para a concretização dos objectivos da Kendlemukane;
- d) participantes – são membros participantes todas as pessoas singulares ou colectivas nacionais e internacionais que queiram acompanhar e auxiliar na concretização dos objectivos da Kendlemukane, cujo título lhes seja atribuído pela Assembleia Geral sob proposta de Direcção.

ARTIGO SEXTO

(Admissão dos membros)

Um) A admissão dos membros é da competência de Conselho de Direcção.

Dois) O requerimento a membro da associação deve ser dirigido ao Conselho de Direcção.

ARTIGO SÉTIMO

(Direito dos membros)

Um) Constituem direitos dos membros:

- a) participar em todas as actividades promovidas pela Kendlemukane ou em que ela esteja envolvida e usufruir dos seus resultados;

- b) exercer o direito de voto;
- c) eleger e ser eleito para os órgãos da Kendlemukane;
- d) examinar os livros e contas de gestão, para o que deverá ser dirigida solicitação prévia ao Conselho de Direcção;
- e) requerer, em conjunto com outros membros, que representem pelo menos um terço dos membros, a realização de uma Assembleia Geral extraordinária.

Dois) Salvo as limitações impostas por lei e pelas disposições estatutárias e regulamentares, constituem direitos especiais dos membros fundadores:

- a) arbitrar os conflitos entre os membros ou entre a Kendlemukane e terceiros, desde que estes conflitos ponham em causa a existência e manutenção da própria ligação tendo estes votos de qualidade;
- b) o regulamento de atribuição da qualidade de membro honorário e benemérito, será aprovado pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO OITAVO

(Dever dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) pagar quotas de membro até 31 de Março de cada ano;
- b) exercer com dedicação os cargos directivos ou funções para os quais tenha sido eleito;
- c) acatar os preceitos estatutários e regulamentos da Kendlemukane, bem como as deliberações dos seus órgãos;
- d) fornecer informações gerais sobre planos, actividades, orçamentos e financiamentos, quando isso lhes for solicitado pelo Conselho de Direcção;
- e) zelar pelo bom nome da Associação, cumprindo todas as demais obrigações que lhes caibam por força da lei e dos estatutos.

ARTIGO NONO

(Perda por qualidade dos membros)

Um) Perdem a qualidade de membros:

- a) os que renunciarem de forma verbal ou escrita a esta qualidade;
- b) mostre contrária aos fins da Kendlemukane;
- c) os que deixarem de reunir algum dos requisitos referido no artigo 4 dos presentes estatutos;
- d) todos os membros que tenham situação das quotas não regularizadas por um período igual ou superior a 1 ano.

Dois) Compete à Assembleia Geral determinar a perda da qualidade de membro.

CAPÍTULO III

Do património e fundos

ARTIGO DÉCIMO

(Património)

Constituem património de Kendlemukane, todos os bens móveis e imóveis doados por quaisquer pessoas ou instituição nacionais ou estrangeira bem como aqueles que a própria Kendlemukane venha adquirir para si.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fundos)

Um) Constituem fundos da Kendlemukane:

- as jóias e quotas cobradas aos membros;
- os donativos, legados, contribuições e subsídios provenientes de entidades públicas e privadas nacionais e estrangeiras;
- quaisquer outros recursos que resultem de actividades ou venda de quaisquer bens e serviços que a Kendlemukane promova para realização dos seus objectivos;
- rendimentos de bens móveis e imóveis que façam parte do seu património.

Dois) A administração dos fundos será feita pela Direcção Executiva, sob supervisão do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

São órgãos sociais da Kendlemukane:

- a Assembleia Geral;
- o Conselho de Direcção; e
- o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo da Kendlemukane e é composta por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Considera-se em pleno gozo dos seus direitos, para efeitos do disposto nestes estatutos, os membros que tenham em ordem as suas obrigações para com a Kendlemukane, e não estejam a cumprir nenhuma sanção em conformidade com o regulamento da Assembleia Geral.

Três) Em caso de impedimento de participação de qualquer membro, poderá este fazer-se representar por outro, mediante simples carta dirigida ao Presidente da Mesa.

Quatro) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente

e um(a) secretário(a), eleitos em Assembleia Geral.

Cinco) A Assembleia Geral constituinte será presidida pela Comissão Instaladora.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

Competências da Assembleia Geral:

- eleger os membros da respectiva Mesa, bem como do Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais;
- apreciar e votar o relatório de actividade, o balanço e as contas do Conselho de Direcção, os pareceres do Conselho Fiscal e o plano anual de actividade e o respectivo orçamento;
- admitir, excluir e readmitir os membros da Kendlemukane;
- deliberar sobre instruções de funcionamento e organização da Kendlemukane;
- deliberar sobre os recursos interpostos;
- aprovar o regulamento interno da Kendlemukane, o qual constará de documento próprio;
- traçar política geral para o desenvolvimento das actividades da Kendlemukane.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Natureza e Composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é um órgão executivo da Kendlemukane, que dirige e executa as linhas gerais estabelecidas pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral, dentre os membros com pleno gozo dos seus direitos, e é composto por um presidente e dois vice-presidentes para as áreas de projectos e finanças.

Três) O Conselho de Direcção pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários.

Quatro) A gestão diária da Kendlemukane é confiada a uma Direcção Executiva, a ser contratada para o efeito.

Cinco) No exercício das suas funções e no âmbito da delegação de competências que lhes forem confiadas, ao secretariado poderão ser conferidos poderes de representação da Kendlemukane em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se regularmente e sempre que for convocada pelo seu Presidente ou pedido do Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou Conselho Fiscal.

Dois) As reuniões do Conselho de Direcção, são convocadas com antecedência mínima de sete (7) dias, com indicação da ordem de trabalhos.

Três) O Conselho de Direcção, só pode reunir-se com a presença de todos os membros que o compõe.

Quatro) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos dos presentes.

Cinco) As reuniões do Conselho de Direcção são presididas pelo Presidente ou, no seu impedimento, por quem este tiver delegado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) Administrar as actividades e interesses da Kendlemukane bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Dois) Contratar e rescindir os contratos com os componentes da Direcção Executiva que terá tarefa de gerir as actividades diárias da Kendlemukane.

Três) Definir os termos de referência, tabela salarial e o quadro de pessoal da Direcção Executiva na gestão da Kendlemukane.

Quatro) Propor a admissão de novos membros à Assembleia Geral.

Cinco) Propor a suspensão da qualidade de membros e dar parecer sobre a sua exclusão à Assembleia Geral.

Seis) Delegar responsabilidades específicas a Direcção Executiva para assumir os poderes de representação pelos actos da Kendlemukane.

Sete) Credenciar membros da associação ou da Direcção Executiva para representar a Kendlemukane em actos específicos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, podendo os mandatos ser gerais ou específicos, bem como, revogando-os a todo, desde que a urgência o justifique, devendo essas deliberações, ser passadas em acta;

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão fiscalizador interno da Kendlemukane e é composto por três (3) membros efectivos com pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias designadamente:

- um presidente,
- um vice-presidente.

Dois) Os dois (2) membros são eleitos pela Assembleia Geral e podem ser reeleitos por mais um mandato

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- fiscalizar a execução pelo Conselho de Direcção das actividades da

Kendlemukane, nomeadamente, emanadas das decisões pela Assembleia Geral;

- b) examinar a escrita e documentação da Kendlemukane, sempre que se julgue conveniente;
- c) controlar regularmente a conservação do património da associação;
- d) emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção no exercício da sua gerência, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) assistir ao trabalho que possa vir a ser desenvolvido durante o processo de auditoria;
- f) dar parecer sobre os assuntos que a Direcção Executiva submeta à sua apreciação;
- g) assistir às sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Periodicidade das reuniões)

O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário, assim como quando convocado pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Actividades)

Um) O ano de actividades da Direcção Executivo corresponde ao período de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas referentes ao ano de actividades deverão estar encerradas até o dia 31 de Março do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

As omissões resultantes da interpretação do presente estatuto serão resolvidos em Assembleia Geral e em caso de desacordo serão canalizadas as entidades legais competentes.

Maputo, 23 de Agosto de 2024.



Agência Criativa Vírgula
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e dois de Outubro de dois mil e vinte e quatro, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola sob NUEL 105036104, foi

constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Agência Criativa Vírgula – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente Agência Criativa Vírgula, e que terá a sua sede social na Casa n.º 147, Quarteirão 1, Bairro de Muhalaze, Província de Maputo, exercendo a sua actividade em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a contar a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto marketing e publicidade, serviços de informática, filmagem e fotografias e a prestação de serviços de comunicação, com enfoque para conteúdos de multimídia.

Dois) A actividade editorial e gráfica e a prática do comércio geral, compreendendo ainda a edição, impressão, compra e venda, transporte de bens e mercadorias próprias ou de terceiros, distribuição, importação e exportação de produtos em gerais, especialmente livros, revistas, publicações técnicas e produtos afins.

Três) A prestação de serviços nas áreas de produção, publicação, divulgação, distribuição de obras literárias ou gravação sonora - CD, cassete e disco vinil), impressos (jornais e revistas), conteúdos multimédia (CD-ROM e DVD), serviço de ou electrónico.

Quatro) A promoção e organização de seminários, congressos, simpósios e afins.

Cinco) As actividades de entretenimento, produção, organização e promoção de espetáculos artísticos e eventos culturais.

Seis) A criação e composição, produção e gravação, arranjos e orquestração de músicas originais, bem como consultoria e assessoria em composição musical, consultoria em matéria de direitos autorais de compositores, edição e registo de composições em órgãos de direitos autorais, licenciamento, distribuição e comercialização de músicas em plataformas digitais e físicas.

Sete) Criação e comercialização de roteiros e conteúdos audiovisuais para filmes de longa e curta-metragem, séries, minisséries e novelas, animações e documentários, bem como roteirização e adaptação de obras literárias para o audiovisual.

Oito) Agenciamento de artistas, seja actores, autores, músicos, artistas visuais e afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente à soma de uma única quota de igual valor, o equivalente a 100% do capital e pertencente ao sócio Celso Celestino Cossa.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A gerência da sociedade será exercida pelo sócio Celso Celestino Cossa e que desde já e pelos presentes estatutos é designado gerente.

Dois) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

Três) O gerente, em caso de necessidade, poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pelo Código Comercial em vigor.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Matola, 5 de Dezembro de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Alistair Services
Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 3 de Dezembro de 2024, foram efectuadas alterações na sociedade Alistair Services Moçambique, Limitada, uma sociedade por quotas constituída ao abrigo da legislação da República de Moçambique, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais (CREL), sob o número único de entidade legal (NUEL) 100280124 (a sociedade), a saber: i) alteração da regra de vinculação da sociedade; sendo, portanto, necessário alterar o artigo vigésimo quarto dos estatutos da sociedade, que se regerá pela cláusula seguinte:



ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura única do administrador único da sociedade.

Cidade de Maputo, 12 de Dezembro de 2024.
— O Conservador, *Ilegível*.

Caravela e Associados, SAC,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no Boletim da República, que no dia treze de Dezembro de dois mil e vinte e quatro, a assembleia geral da sociedade Caravela e Associados, SAC, Lda, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100368641, com sede no Bairro Sommerschild, Rua da Frelimo, n.º 221, 5º andar direito, Cidade da Maputo, deliberou pela mudança de nome da sociedade no artigo primeiro, cessão de quota, entrada de novo sócio e nomeação do administrador nos estatutos da sociedade nos artigos quarto e sexto que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO
(Designação)

A sociedade adota a denominação Caravela e Associados, SAC, Limitada, tem a sua sede em Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), distribuído da seguinte forma:

- a) uma quota de 375.000,00MT (trezentos setenta e meticaís), correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Caravela, Duarte e Baganha, SROC;
- b) uma quota de 125.000,00MT (cento vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Carlos Brito Paulo.

ARTIGO SEXTO
(Administrador e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora delE, activa e passivamente, será exercida por Palmira Fernandes Martins Caravela e Iana Agostinho Pelembe, nomeados administradores, com dispensa de caução. A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos administradores. Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários pela sociedade,

conferindo, os necessários poderes de representação.
Dois) Os relatórios e pareceres de auditoria emitidos pela sociedade são assinados pelo Auditor Certificado.

Maputo, 13 de Dezembro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

Cardeal Comercial –
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Outubro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105037579, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Cardeal Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por Luís Valentim Iahala Zubair, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101557593N, emitido a 27 de Fevereiro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente no Bairro de Ncoripo-Montepuez, Província de Cabo Delgado. Celebra o presente contracto de sociedade que se regerá pelos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

A sociedade tem como a sua denominação Cardeal Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Central, Cidade de Montepuez, Avenida dos Acordos de Lusaka, Província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação legalmente prevista no território Moçambicano, bastando para tal a autorização das entidades competentes e por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

A sociedade tem por objectivo:

- a) fornecimento de bens e prestação de serviços;
- b) fornecimento de material de escritório e escolar;
- c) fornecimento de género alimentícios;
- d) fornecimento electrodoméstico diversos;
- e) fornecimento de equipamentos informáticos e material eléctrico;
- f) serviços de gestão e logística.;

- g) aluguer de viaturas;
- h) jardinagem e limpeza; e material de canalização;
- i) equipamentos hospitalares e outras actividades complementares ao objecto principal.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) e corresponde a uma única quota equivalente a 100% (cem por cento), pertencente ao sócio Luís Valentim Iahala Zubair.

ARTIGO SÉTIMO
(Administração, gerência e sua representação)

A administração e gerência será exercida pelo único sócio-gerente da sociedade, Luís Valentim Iahala Zubair, e em representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, para obrigar a sociedade em todos e quaisquer actos, é suficiente a assinatura do administrador ou único sócio-gerente que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

Nampula, 17 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Consórcio SE-Margin

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Novembro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 105037646, um consórcio denominada Consórcio SE-Margin, que será regido pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
(Denominação do consórcio)

Um) Entre as partes é constituído um Consórcio, que terá a denominação de Consórcio SE-Margin.

Dois) Doravante, as partes são designadas por membros do consórcio ou por parceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA
(Domicílio)

O domicílio do Consórcio SE-Margin é Provincia de Maputo, Distrito de Boane, Matola Rio, Bairro Djuba, Rua da Mozal, n.º 1334.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

Um) O presente contrato tem por objecto a criação de um consórcio que tem em vista a prestação de serviços de sistemas de integração de sistemas TIC, suporte técnico e fornecimento de peças de reposição para a Coral Sul Flng, SA.

Dois) Por meio do presente contrato, são igualmente definidas as contribuições, atribuições, relações, direitos e deveres dos membros do consórcio.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital)

O capital social do Consórcio SE-Margin é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticaís).

CLÁUSULA QUINTA

(Participações)

A participação das consorciadas no Consórcio SE-Margin repartir-se-á nos seguintes moldes:

- a) 50% da SE Consultores & Engenharia, Limitada;
- b) 50% da Margin Industrial Services, Limitada.

CLÁUSULA SEXTA

(Órgãos do consórcio)

Conselho executivo:

Um) A gestão do consórcio será exercida por um conselho executivo, que será o órgão máximo da estrutura do consórcio, ao qual competirá decidir sobre todas as questões de princípio e de natureza comercial na administração do consórcio.

Dois) O conselho executivo é composto por 2 (dois) membros, sendo 1 (um) deles indicados pela se consultores e 1 (um) pela Margin Industrial, os quais poderão delegar os seus poderes em caso de indisponibilidade. Poderão igualmente ser nomeados membros suplentes.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Incumprimento)

Um) No caso de incumprimento, por um membro do consórcio, das obrigações emergentes do presente contrato, que não seja corrigida no prazo de quarenta e cinco dias após interpelação da assembleia geral para o efeito, podem os outros membros do consórcio excluí-lo do presente contrato, mediante comunicação escrita ao consorciado faltoso.

Dois) No caso de um dos membros do consórcio ser objecto de uma ou mais providências de recuperação de empresas, se encontrar em processo de falência, ser dissolvido por qualquer causa ou não cumprir as suas obrigações nos termos do número anterior, os outros terão direito não só a excluí-lo do consórcio, mas também a tomar as providências

necessárias para anular, na medida do possível, as consequências de incumprimento, sem prejuízo do direito a serem indemnizados pelo faltoso de todos os prejuízos passados, presentes, futuros, que no âmbito do consórcio tal facto lhes cause.

Três) O membro faltoso obriga-se a prestar aos não faltosos tudo o que detiver ou lhe for possível no sentido de permitir a estes ou a terceiros o cumprimento da prestação nas melhores condições.

Quatro) O pagamento da indemnização pelo membro do consórcio faltoso aos não faltosos será prioritariamente feito à custa dos bens que tenha adquirido ou dos financiamentos a receber no âmbito do projecto.

Cinco) Qualquer eventual alteração na composição do consórcio deverá ser previamente submetida à aprovação do organismo intermédio.

CLÁUSULA OITAVA

(Acordo integral)

O presente contrato e seus anexos constituem parte do acordo integral entre as partes com respeito ao seu conteúdo, suplantando nessa matéria quaisquer entendimentos e acordos anteriores entre as partes relativos aos assuntos aqui estabelecidos.

CLÁUSULA NONA

(Língua)

Um) O presente contrato é celebrado em duas línguas, portuguesa e inglesa, sendo ambas válidas para todos os efeitos legais.

Dois) Havendo dúvidas sobre a interpretação do presente contrato, deverá prevalecer o sentido interpretativo resultante do contrato em língua portuguesa.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Lei aplicável e omissões)

Um) O presente contrato rege-se-á pela legislação em vigor na República de Moçambique, mormente o Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio.

Dois) Em tudo quando seja omissa no presente contrato, será resolvido por mútuo acordo entre as partes ou, não havendo consenso, regularão as disposições aplicáveis ao caso concreto vigentes no ordenamento jurídico moçambicano.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Vigência e cessação)

Um) O presente contrato entra em vigor imediatamente após a assinatura pelas partes.

Dois) A par das formas de cessação do contratos previstas por lei, o presente contrato

cessará os seus efeitos jurídicos, desde que, se verificarem cumulativamente as seguintes circunstâncias:

- a) o cumprimento integral e pontual de todas as obrigações decorrentes do contrato de empreitada;
- b) a regularização de todas as contas e eventuais litígios com o Contratante, bem como, a libertação de todas as cauções ou garantias;
- c) a regularização de todas as contas ou eventuais diferendos entre as partes.

Maputo, 5 de Dezembro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

E & E Consultores Auditores Ambientais e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze do mês de Novembro de 2024, pelas 9 horas, teve lugar a assembleia geral extraordinária da sociedade E & E Consultores Auditores Ambientais e Serviços, Limitada, com sede na Cidade da Matola Província de Maputo, matriculada nos livros do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101271315, estiveram presentes os sócios Edna José Marrengula e Érico José Langa com a seguinte:

Um) Cessão de quotas do sócio Érico Langa.

Dois) Mudança da sede da sociedade.

Em consequência directa das precedentes alterações, modificam-se os artigos primeiro e quarto do pacto social, o qual passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social E & E Consultores Auditores Ambientais e Serviços, Limitada, com a sede no Bairro de Nkobe, Quarteirão 7, Edifício n.º 143, Município da Matola, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do território nacional ou para o estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís) correspondente a 100% do capital pertencente à sócia Edna José Marrengula.

Maputo, 4 de Dezembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Esperança de Maratane,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Outubro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105036047, a cargo de Leonardo Armando, conservador e notário superior, uma cooperativa de responsabilidade limitada, denominada Esperança de Maratane Lda., constituída entre os membros:

Primeiro: Mwajuma Nkulu, solteira, natural de Congo, residente em Maratane, de nacionalidade congoleza, portadora do Cartão de Identificação de Refugiado n.º 367-00003881, emitido a 28 de Fevereiro de 2024, em Nampula, com poderes para este acto.

Segundo: Filipo Kenedy, solteiro, natural de Congo, residente em Maratane, de nacionalidade congoleza, portador do Cartão de Identificação de Refugiado n.º 458-00002024, emitido a 27 de Fevereiro de 2024, em Nampula, com poderes para este acto.

Terceiro: Majaliwa Mukondama, solteiro, natural de Congo, residente em Maratane, de nacionalidade congoleza, portador do Cartão de Identificação de Refugiado n.º 458-00013879, emitido a 21 de Março de 2024 em Nampula, com poderes para este acto.

Quarto: Mauwa Idi Maskini, casada, natural de Congo, residente em Maratane, de nacionalidade congoleza, portadora do Cartão de Identificação de Refugiado n.º 367-00001132, emitido a 14 de Março de 2024, em Nampula, com poderes para este acto.

Quinto: Mwene Baruani, casado, natural de Congo, residente em Maratane, de nacionalidade congoleza, portador do Cartão de Identificação de Refugiado n.º 458-00014008, emitido a 14 de Março de 2024, em Nampula, com poderes para este acto.

Sexto: Mushiya Mbayi, casada, natural de Congo, residente em Maratane, de nacionalidade congoleza, portadora do Cartão de Identificação de Refugiado n.º 367-00004124, emitido a 13 de Março de 2024, em Nampula, com poderes para este acto.

Sétimo: Francine Mulasi, casada, natural de Congo, residente em Maratane, de nacionalidade congoleza, portadora do Cartão de Identificação de Refugiado n.º 458-00011837, emitido a 14 de Março de 2024 em Nampula, com poderes para este acto.

Oitavo: Francoase Mukandagano, casada, natural de Burundi, residente em Maratane, de nacionalidade burundesa, portadora do Cartão de Identificação de Refugiado n.º 367-00003823, emitido a 15 de Março de 2024, em Nampula, com poderes para este acto.

É celebrado, aos dezanove dias do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte e quatro

ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 3 e artigos 10, 11, 13 e artigo 95, todos da Lei das Cooperativas, vigente no ordenamento jurídico moçambicano, Lei n.º 23/2009, de 28 Setembro, o presente contrato de sociedade cooperativa que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e
objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A cooperativa adopta a denominação de cooperativa Esperança de Maratane, Lda, que se reger pelos valores e princípios do cooperativismo pelos presentes estatutos e legislação aplicável.

Dois) Cooperativa Esperança de Maratane, Lda, uma pessoa colectiva de direito privado, com fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Três) A cooperativa Esperança de Maratane Lda, tem sua Sede em Maratane, Província de Nampula em Moçambique. Sendo de âmbito nacional, a cooperativa por deliberação da Assembleia Geral, pode transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País.

Quatro) Por meio de deliberação do Conselho de Direcção, com parecer do Conselho Fiscal, a cooperativa poderá abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Cooperativa Esperança de Maratane, Lda, é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A Cooperativa tem por objecto principal criação e comercialização de frangos e seus derivados.

Dois) A Cooperativa poderá ainda representar ou agenciar cooperativas do ramo de produtos relacionados com o seu objecto social e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela Assembleia Geral, sejam permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social inicial subscrito e totalmente realizado, até a data da celebração do presente contrato é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente a cem por cento,

em que cada cooperativista subscreveu dois mil e quinhentos metcais, que corresponde a doze vírgula cinco por cento do valor total.

Dois) O capital referido no número um deste artigo é variável, e poderá ser elevado uma ou mais vezes, mediante a entrada de membros ou por outras formas que forem deliberadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Entrada mínima e formas de representação
do capital social)

Um) A entrada mínima de capital a subscrever por cada cooperativista é 2.500,00MT (dois mil e quinhentos), cuja representação será feita na entrada do cooperativista, podendo ser pago na totalidade ou vinte e cinco por cento (25%) do valor do capital subscrito pelo cooperativista.

Dois) O capital social subscrito pelo cooperativista deve ser completamente realizado até o primeiro trimestre do ano.

Três) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo título só serão emitidos nos termos e condições que forem definidos pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO SEXTO

(Alterações do capital social)

Um) Para além do caso previsto no número dois do artigo 4.º dos presentes estatutos, o capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme prevê a lei das cooperativas.

Dois) A todos os cooperativistas são dados o direito de preferência na subscrição de novos títulos, proporcionalmente ao número de títulos que já detenham. No entanto, aquele que não exercerem esse direito, o mesmo devolver-se-á aos restantes.

Três) A informação de subscrição de novos títulos deverão ser feita por anúncio, indicando que o período para exercer o direito de preferência é de quinze dias.

Quatro) O direito de preferência referido no número anterior deve ser comunicado através de anúncios, comunicação ou por carta.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO SÉTIMO

(Requisitos de admissão)

Um) A cooperativa prossegue o princípio da adesão voluntária e livre e de portas abertas, podendo ser membros todas as pessoas, singulares ou colectivas, sem qualquer tipo de discriminação, desde que desenvolvam ou estejam aptos a realizar as actividades prosseguidas pela cooperativa, definidas no seu objecto social, detenham capacidade civil e que preencham os requisitos e condições previstas na lei e nos presentes estatutos da cooperativa

desde que requeiram a sua admissão à direcção da mesma, aceitem os presentes estatutos, regulamentos, deliberações e programa da cooperativa.

Dois) As pessoas colectivas só serão admitidas como membros, quando realizem as mesmas actividades económicas das pessoas singulares, definidas no objecto da cooperativa e/ou quando não tenham ou não prossigam finalidade lucrativa.

ARTIGO OITAVO

(Competência para admissão de membros)

Um) Desde que reúnam todos os requisitos previstos no artigo anterior, subscrevam e realizem o capital social, por pedido formulado por escrito e dirigido ao Conselho de Direcção, poderão ser admitidos como membros todas as pessoas descritas no artigo anterior.

Dois) As propostas para a admissão de novos membros são submetidas, apreciadas, pelo Conselho de Direcção, e aprovado pela Assembleia Geral.

Três) A decisão de admissão de qualquer membro deverão ser informadas aos demais membros através da afixação, na sede da cooperativa, de uma comunicação reportando o facto, a qual deverá conter: o nome do novo membro, o capital subscrito e o prazo, as formas e as modalidades para a sua realização e a chamada de atenção para a possibilidade de impugnação, nos termos e prazos estabelecidos no artigo seguinte dos presentes estatutos.

ARTIGO NONO

(Registo de membros)

O registo de membros da cooperativa é feito num livro próprio que poderá coincidir com o livro de registo de títulos, previsto no artigo 8, dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos e deveres)

Os membros da cooperativa terão os direitos e obedecerão aos deveres estipulados na Lei das cooperativas e ainda:

- a) devem cumprir com os padrões de qualidade, empacotamento e outros, estabelecidos pela cooperativa para a entrega dos seus produtos;
- b) obrigam-se a respeitar o plano comercial adoptado pela cooperativa;
- c) devem permitir que um trabalhador, técnicos ou representante da cooperativa procedam a visitas e acompanhamento da produção;
- d) beneficiam de um regime preferencial na utilização de bens e serviços disponíveis na cooperativa;
- e) eleger e ser eleito para os cargos do órgão social da cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres especial de fidelidade e exclusividade nas operações que constituem objecto da Cooperativa)

Um) Aos membros da cooperativa é devido um dever especial de fidelidade para com a mesma quer na troca de informações, relacionamento e de não concorrência com a cooperativa, assim como o dever de realizar somente com a cooperativa todas as operações que constituem objecto social da mesma.

Dois) A violação dos deveres de fidelidade e de exclusividade aqui previstos, será justa causa para a exclusão do membro infractor, dentro do processualismo legal, estatutário e regulamentar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Perda de qualidade de membro)

Perdem a qualidade de membro:

- a) os que, livremente, decidirem desvincular-se da cooperativa;
- b) os que estiverem abrangidos pelas previsões estabelecidas nas alíneas do n.º 3 do artigo 34 da Lei das Cooperativas, com as devidas adaptações.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Demissão de membros)

Um) Qualquer cooperativista poderá requerer, por carta dirigida ao Conselho de Direcção, a sua demissão, mesmo sem invocar os motivos num período de trinta dias.

Dois) A cooperativa deverá num prazo de 1 ano, ou naquele que for acordado com o cooperativista, restituir o montante dos títulos de capital realizado, segundo seu valor nominal, acrescido de outros valores, a que o membro tenha direito e que tiverem sido aprovados pela Assembleia Geral da Cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Procedimento sancionatório e exclusão de membros)

A aplicação de qualquer medida sancionatória, incluindo a da exclusão de membro, está sujeita ao regime previsto nos artigos 34 e 35 da lei das cooperativas.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Dos Princípios gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da cooperativa os seguintes:

- a) a Assembleia Geral;

- b) o Conselho de Direcção;
- c) o Conselho Fiscal ou Fiscal Único; e
- d) por deliberação da Assembleia poderá se criar outros órgãos especiais cujo a duração não ultrapasse o mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Mandato dos membros dos órgãos sociais)

Um) O mandato dos membros dos órgãos sociais e as suas eventuais renovações e reeleições, seguirão o preceituado no artigo 37 da Lei das Cooperativas.

Dois) Os membros que sejam pessoas colectivas, caso sejam eleitos para os cargos da cooperativa, deverão comunicar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, no prazo máximo de trinta dias, os nomes dos seus representantes.

Três) Cessando o mandato de qualquer titular de um órgão social, antes do fim do período por que tiver sido eleito, será designado um substituto até à primeira reunião da Assembleia Geral seguinte, por deliberação de uma maioria simples dos membros do próprio órgão.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Perda de mandato)

Perderão o mandato, os membros que incorrerem na violação dos deveres estipulados na lei, nos presentes estatutos e nos regulamentos internos da cooperativa, com as devidas adaptações e ainda os que, sem motivo justificado, faltarem a cinco reuniões consecutivas ou dez alternadas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Renúncia de mandato)

Um) Por carta dirigida, simultaneamente, à Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e ao Conselho Fiscal, caso este último exista, os membros dos órgãos sociais poderão renunciar os seus mandatos, invocando motivos relevantes e fundamentados.

Dois) Compete ao Conselho de Direcção Executiva e ao Conselho Fiscal, caso este último exista, receber, apreciar e decidir conjuntamente, sobre os pedidos de renúncia e dá-los ou não provimento e proceder as comunicações que se mostrarem necessárias.

Três) Cessando o mandato de qualquer titular de um órgão associativo, antes do fim do período por que tiver sido eleito, por orientação conjunta do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, caso este último exista, será designado um substituto até a realização da primeira assembleia geral subsequente, cabendo a esta ratificar ou eleger outro membro que exercerão cargo até o final do respectivo mandato, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vacatura de lugar)

Um) Em caso de vacatura de lugar de presidente de qualquer dos órgãos sociais, o mesmo será preenchido pelo vice-presidente ou por deliberação de uma maioria simples dos membros do próprio órgão, caso não exista a figura de vice-presidente.

Dois) Quando se trate de vacatura do cargo de vice-presidente, o preenchimento do lugar será feito por deliberação de uma maioria simples dos membros do próprio órgão.

Três) Para qualquer outro cargo, será chamado para preenchimento do lugar o membro suplente, por ordem de preferência da sua colocação na lista que serviu para base do processo eleitoral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Deliberações)

Um) As deliberações da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, caso este último exista, devem seguir ao preceituado no artigo 42 da Lei das Cooperativas obedecendo ao princípio da democracia interna e as suas deliberações são tomadas por maioria simples com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos, exceptuando o disposto especialmente para a assembleia geral, nomeadamente, no caso de alteração dos Estatutos, fusão e dissolução da cooperativa que devem ser tomadas em assembleia geral convocada para o efeito e só serão válidas quando tomadas por, pelo menos, três quartos dos votos de todos os membros.

Dois) Nenhum membro de um órgão social poderá votar sobre matérias em que tenha, por conta própria ou por terceiros, um interesse em conflito com a cooperativa.

SECÇÃO II

Da Candidaturas, eleição, tomada de posse, remuneração e responsabilidades

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Legitimidade para concorrer)

Têm legitimidade para concorrer à eleição para os órgãos da cooperativa, todos os membros, desde que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- serem membros da cooperativa até a data da convocação das eleições;
- não se encontrem em mora para com a Cooperativa;
- não se encontrem numa situação de inelegibilidade e incompatibilidade, previstas nos artigos 40 e 41 da Lei das Cooperativas;
- não se encontrarem nas situações previstas no artigo 20.º, dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Candidaturas)

Um) As candidaturas para o preenchimento dos órgãos sociais poderão ser propostas pelo Conselho de Direcção ou Conselho Fiscal, caso este último exista ou por, pelo menos, cinco membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Sob pena de se dar por não considerada, nenhum membro poderão subscrever a propositura de mais de uma lista.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Apresentação das listas)

As propostas de candidatura deverão ser apresentadas à Mesa da Assembleia Geral, com uma antecedência de cinco (5) dias, antes da data prevista para a realização da assembleia geral, convocada para a eleição dos membros dos órgãos sociais, sob forma de lista, com a indicação expressa da composição total dos órgãos sociais previstos, nome dos candidatos, o cargo para que concorrem e, facultativamente, os suplentes e deverão ser acompanhadas das declarações dos candidatos onde manifestem inequivocamente a sua concordância e aceitação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Eleição/escrutínio)

As eleições para os cargos dos órgãos sociais da cooperativa, serão sempre por escrutínio directo e secreto e por maior número de votos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Tomada de posse)

Os membros eleitos para os órgãos sociais da cooperativa, tomarão posse, rubricando o respectivo termo de posse no livro próprio e para o efeito, dentro do prazo de quinze dias após a eleição, perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Remuneração)

Os cargos sociais só serão remuneráveis se a Assembleia Geral assim o deliberar.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Proibições, responsabilidades, isenções e exercício de acção)

Os membros dos órgãos sociais, seus representantes e contratados da cooperativa, estão sujeitos, para além do estabelecido nos presentes Estatutos, as proibições, responsabilidades, isenções de responsabilidades e ao exercício de acção, nos termos previstos nos artigos 65 à 69 da Lei das Cooperativas.

SECÇÃO III

Da Assembleia Geral

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da cooperativa, constituída pela totalidade dos cooperativistas em pleno gozo dos seus direitos ou delegados à assembleia, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos sócios e restantes órgãos da cooperativa.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral, para além do legalmente estabelecido segundo a lei das cooperativas no artigo 47, deliberar sobre as seguintes matérias:

- o balanço, a conta de ganhos e perdas e o relatório do Conselho de Direcção referentes ao exercício;
- o relatório e o parecer do Conselho Fiscal;
- aplicação dos resultados do exercício e distribuição de excedentes;
- a eleição e destituição do Conselho de Direcção e do órgão de fiscalização;
- a eleição e destituição dos membros do Conselho de Direcção e o respectivo presidente;
- a eleição e destituição dos membros do Conselho fiscal e do respectivo presidente;
- as remunerações dos membros dos órgãos sociais;
- a propositura e a desistência de quaisquer títulos contra os membros dos órgãos sociais.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Mesa da Assembleia geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída, no mínimo, por um presidente e um vice-presidente.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Convocação)

Um) A Assembleias Geral é convocada pelo presidente, na sede da cooperativa e com antecedência de, pelo menos, quinze dias e sempre afixada nos locais da sede da cooperativa ou outras formas de representação social no termo da lei.

Dois) A convocatória, que deverá conter a ordem de trabalhos da Assembleia, bem como o dia a hora e o local da reunião, será publicada nos termos da lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Reunião)

Um) As Assembleias Gerais dos sócios são ordinárias ou extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral ordinária reúne-se ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, da Cooperativa.

Três) À reunião de acontecer com, pelo menos, 1/3 dos cooperativistas, caso não haja solução convoca-se Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Quórum deliberativo)

Um) A Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente em primeira convocação, reúne à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos cooperativistas com direito a voto ou os seus representantes devidamente credenciados ou delegados.

Dois) Se à hora marcada na convocatória para a reunião da Assembleia Geral não estiver presente o número de participantes previstos no número anterior, far-se-á uma segunda convocatória.

Três) Se à hora prevista na segunda convocatória não se verificar o número de participantes previsto no n.º 1 da presente lei e os estatutos não dispuserem de modo contrário, a assembleia reunirá uma hora depois com qualquer número de cooperativistas.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Votação)

Está previsto no artigo 52 da Lei das Cooperativas, cada cooperativista dispõe de, pelo menos, um voto, podendo a um cooperativista ser atribuído o direito a um peso até sete votos, apurados em função proporcional às operações realizadas com a Cooperativa.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Assembleias delegadas)

Um) Por razões das suas actividades, da dispersão geográfica ou em função do número de cooperativistas, a cooperativa poderá realizar assembleias locais, com vista a eleger os representantes ou delegados à Assembleia Geral.

Um) O número de delegados a eleger para a assembleia geral é estabelecido anualmente em função do número de cooperativistas, cabendo à direcção a sua actualização, com base no critério da proporção do volume de negócios de operações e produções que os membros mantêm com a cooperativa, número de membros, área geográfica e outros que forem definidos nos regulamentos internos e/ou determinados pela Assembleia Geral.

SECÇÃO IV

Do Conselho de Direcção

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão competente para proceder à Administração, gestão e representação da Cooperativa.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências)

Um) Para além do estabelecido legalmente, compete ao Conselho de Direcção gerir as actividades da cooperativa, obrigar a cooperativa e representá-la em juízo ou fora dele, devendo subordinar-se às deliberações dos cooperativistas ou às intervenções do Conselho Fiscal ou Fiscal Único apenas nos casos em que a lei ou o contrato da cooperativa assim o determinem.

Dois) A direcção poderá, para uma gestão mais profissionalizada e rentável, contratar gerentes, técnicos ou comerciais, que não pertençam ao quadro de cooperativistas, delegando neles os poderes que achar convenientes, com excepção dos das áreas reservadas à direcção para o necessário controlo da gestão democrática.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Composição)

um) O Conselho de Direcção é composto da forma prevista no artigo 57 da Lei das cooperativas, no caso concreto por três.

Dois) Poderão ser eleitos tantos membros suplentes, um presidente, um tesoureiro e um secretário.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Reunião)

Um) As reuniões ordenarias do Conselho de Direcção reunirá pelo menos duas vezes, mensalmente, e sempre que se achar necessário.

Dois) O Conselho de Direcção reunirá extraordinariamente sempre que será convocado pelo seu Presidente, ou a pedido de outros dois administradores.

Três) A convocação das reuniões deverá ser feita com dez dias de antecedência, pelo menos, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Representação e substituição de administradores)

Um) A Cooperativa, por intermédio do Conselho de Direcção, tem a faculdade de nomear delegado para a prática de determinados actos, sem necessidade de o contrato de cooperativa os especificar.

Dois) O membro do Conselho de Direcção que se encontre temporariamente impedido de comparecer as reuniões pode fazer-se representar por outro membro do mesmo Conselho, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente antes da reunião.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a cooperativa)

Um) Os administradores exercem em conjunto os poderes de representação, ficando a cooperativa obrigada pelos negócios jurídicos concluídos, necessariamente, pelas assinaturas conjuntas do Presidente e de um membro do Conselho de Direcção, ou caso o presidente esteja impossibilitado:

- a) de dois membros do Conselho de Direcção, sendo um deles o Tesoureiro; ou secretário
- b) de um dos membros do Conselho de Direcção e de um procurador com poderes bastantes, conferidos pelo Conselho de Direcção.

Dois) O Conselho de Direcção poderá constituir mandatários mesmo em pessoas estranhas à cooperativa, fixando em cada caso os limites e condições do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente e em geral os que não envolvem responsabilidades da cooperativa, poderão ser assinados apenas por um membro do Conselho de Direcção ou procurador a quem tenham sido delegados poderes necessários ou empregado devidamente autorizado.

SECÇÃO V

Do Conselho Fiscal

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização da cooperativa quanto à observância da Lei, do contrato de cooperativa, e em especial, do cumprimento das regras de escrituração compete ao Conselho Fiscal.

Dois) O Conselho Fiscal poderá por determinação da Assembleia Geral ser substituído por um fiscal único, devendo este ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Competências)

Um) Para além do legalmente estabelecido, compete ao Conselho Fiscal praticar os seguintes actos:

- a) fiscalizar os actos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) controlar todas actividades da cooperativa, examinar e opinar sobre o relatório anual da Direcção e as demonstrações contabilísticas

do exercício social, fazendo constar do seu parecer informações complementares, que julgue necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal é composto por um presidente e um vogal que poderão ser eleitos dois caso haja necessidades da forma prevista no artigo 62 da Lei das cooperativas, sendo no caso concreto por, no mínimo, por três membros: um presidente, e dois vogais

Dois) Pelo menos, um dos membros do Conselho Fiscal deverá ter conhecimento técnico de contas, ou sociedade de contabilidade e auditoria devidamente habilitada, sendo este requisito sempre obrigatório caso se eleja como membro do Conselho Fiscal alguém que não seja membro da cooperativa. ou tenha habilidades para a fiscalidade e controlo.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Reunião)

Um) Ao Presidente do Conselho Fiscal cabe convocar e presidir as reuniões e ao vogal coadjuvar.

Dois) O Conselho Fiscal reúne sempre que algum membro o requeira ao Presidente e, pelo menos, uma vez por trimestre.

Três) A convocação das reuniões deverá ser feita com dez dias de antecedência.

Quatro) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da reunião, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja necessário.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Auditorias externas)

Um) O Conselho de Direcção, após a prévia autorização da Assembleia Geral, poderá contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da cooperativa.

Dois) No exercício das suas funções, o Conselho Fiscal deve pronunciar-se sobre o conteúdo dos relatórios da cooperativa externa de auditoria.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

(Responsabilidade solidária)

O Conselho Fiscal é solidariamente responsável com o Conselho de Direcção pelos actos praticados por este e que tenha dado parecer favorável.

CAPÍTULO IV

Do sistema financeiro, despesas, exercício, contas, reservas e excedentes

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

(Conta dos membros)

Um) Em função dos actos cooperativos praticados entre os cooperativistas e a cooperativa ou vice-versa, a cooperativa manterá um registo denominado por conta do membro, onde se lançarão todas as operações, em particular as de entrega efectuada pelo cooperativista à cooperativa.

Dois) O registo na referida conta de membro, incluirá o pré-pagamento efectuado pela cooperativa ao membro, quer a título de entrega de bens e outros; o valor das entregas efectuadas pelo membro à cooperativa; o montante a que o membro teria direito em função de uma eventual distribuição de excedentes.

Três) Dos montantes registados, a débito e a crédito, na conta do membro, apurar-se-á o saldo e, os pagamentos de créditos ou débitos a favor da cooperativa ou cooperativista, serão feitos, conforme for deliberado e regimentado na Cooperativa.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

(Custeio de despesas)

Um) O custeio das despesas é feito com recurso ao fundo social da cooperativa.

Dois) A responsabilidade dos cooperativistas para com as despesas da cooperativa é determinada na proporção directa da fruição de serviços, podendo a cooperativa, para melhor atender à equidade de cobertura das despesas da cooperativa, deliberar na assembleia geral que aprovar as contas do exercício:

- a) rateio, em partes iguais, das despesas gerais da cooperativa entre todos os membros, quer tenham ou não, no ano, usufruído dos serviços por ela prestados;
- b) rateio, em razão directamente proporcional, entre os membros que tenham usufruído dos serviços durante o ano, dos excedentes ou dos prejuízos verificados no balanço do exercício, excluídas as despesas gerais já previstas na alínea precedente.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

(Reservas)

Um) A Cooperativa é obrigada a constituir reservas legais estabelecidas na Lei das cooperativas e ainda poderá constituir outras que forem deliberadas pela assembleia geral e só poderá aplicá-las ou integrá-las nos precisos termos legais.

Dois) A reserva legal deixa de ser obrigatória sempre que a reserva seja superior ao montante igual ao máximo do capital atingido pela Cooperativa.

Três) Sempre que os prejuízos do exercício forem superiores à reserva legal, a diferença deverá, na forma que for deliberada pela assembleia geral, ser exigida aos cooperativistas em proporção das operações realizadas por cada um deles.

Quatro) O fundo de reserva será reintegrado todas as vezes que por qualquer razão se achar reduzido.

Quinto) As reservas obrigatórias, bem como as que resultem de excedentes provenientes de operações com terceiros não são susceptíveis de divisão entre os cooperativistas.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil, isto é, inicia-se a um de Janeiro e termina a trinta e um de Dezembro.

Dois) No fim de cada exercício, a Direcção da Cooperativa deve organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação dos resultados.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

(Excedentes líquidos)

Os excedentes líquidos são apurados por ajuste do rateio das despesas, inclusive das provisões e por deduções destinadas às reservas em geral os excedentes poderão ser retidos, no todo ou em parte, convertidos em capital realizado pelos cooperativistas, expressos em títulos a serem distribuídos a eles na proporção de sua participação na origem desses excedentes ou lançados em contas de participação do membro para autofinanciamento operacional da cooperativa.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO

(Reserva legal)

Um) Dos excedentes líquidos do exercício, antes da constituição das reservas legais estabelecidas na lei das cooperativas e nos presentes estatutos ou de outras reservas, são deduzidos dez por cento 10 % do valor apurado para constituição do fundo de reserva legal, Por deliberação da Assembleia Geral

Três) Deduzida a percentagem referida no número um e das outras reservas aprovadas pela cooperativa e depois de feito o pós-pagamento e após ter sido efectuada a retenção prevista no número precedente, caso assim tenha sido aprovado, os excedentes serão distribuídos aos sócios em proporção das suas participações sociais que os mesmos detêm na cooperativa.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUARTO

(Reserva para despesas saúde)

Revertem se para esta reserva:

- dois porcentos e meio (2.5%) dos excedentes anuais líquidos;
- os donativos e subsídios que forem especialmente destinados às finalidades da reserva;
- as formas de aplicação desta reserva serão deliberadas em Assembleia Geral.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUINTO

(Reserva para educação e formação Cooperativa)

Revertem se para esta reserva:

- cinco porcentos (5%) do valor de excedentes anuais líquidos;
- os donativos e subsídios que forem especialmente destinados às finalidades da reserva;
- as formas de aplicação desta reserva serão deliberadas em Assembleia Geral

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEXTO

(Reserva para despesas funerárias)

Revertem se para esta reserva:

- dois porcentos e meio (2.5%) dos excedentes anuais líquidos;
- os donativos e subsídios que forem especialmente destinados às finalidades da reserva;
- as formas de aplicação desta reserva serão deliberadas em Assembleia Geral

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO

(Alteração dos estatutos)

O presente estatuto da cooperativa só poderá ser alterado em Assembleia Geral mediante a deliberação votada por maioria de três quarto dos membros (3/4) dos membros presentes

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação da cooperativa)

A cooperativa dissolve-se e liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO NONO

(Casos omissos)

Um) Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Nampula, 22 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Estrella Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Março de 2020, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101314162, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Estrella Trading, Limitada, e por deliberação em acta avulsa da assembleia geral extraordinária do dia catorze do mês de Agosto, de dois mil e vinte quatro, foram efectuadas na sociedade, os seguintes actos: Alteração da denominação e alteração parcial do pacto social nos seguintes termos:

Que por deliberação em assembleia geral, Amin Ubwani, titular de uma quota com o valor nominal de 120.000,00MT equivalente a 60% do capital social e Naushad Ubwani, titular de uma quota com o valor nominal de 80.000,00MT equivalente a 40% do capital social, totalizando 100% capital da sociedade. Estando assim representada a totalidade do capital social, reuniram-se em assembleia geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias nos termos do n.º 4 do artigo 116 do Código Comercial, manifestaram expressamente a vontades de se constituir a assembleia geral extraordinária e deliberarem validamente sobre a alteração da Denominação de Casa Estrela, Limitada para Estrella Mart, Limitada, e em consequência desta altera-se assim o artigo primeiro, passando a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Sociedade adopta a denominação Estrella Mart, Limitada

Em tudo não alterado por este documento particular, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Tete, 10 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

**Farmácia Horizonte –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Julho de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 105029115, a entidade legal supra, constituída por Agrato Ricardo Covele, casado, natural de Massinga, residente no Bairro Chambone-quatro na Cidade de Maxixe, portador do Bilhete de Identidade

n.º 081002536395B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Inhambane, a dezasseis de Abril de dois mil e dezoito, titular do NUIT 103718953, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Farmácia Horizonte – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada por FH-SU, Lda, e é uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, com sede na Estrada Nacional número um, no Bairro Malalane-Um na Cidade de Maxixe, Província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá por decisão do sócio único, transferir a sua sede para outro local dentro do território nacional ou no estrangeiro, assim como, abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação noutros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A FH-SU, Lda, durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social, a venda a retalho de medicamentos, artigos médico-cirúrgicos, vacinas, meios auxiliares de diagnóstico dermocosméticos e outros produtos biológicos para a saúde humana.

Dois) A sociedade poderão ainda, desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias ao objecto principal, mediante decisão do sócio única e desde que tenham sido obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20. 000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a cem por cento do capital social, correspondente à quota do único sócio, Agrato Ricardo Covele.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuições em dinheiro ou bens de acordo com novos investimentos ou incorporação de reservas.

ARTIGO QUINTO

(Decisões do sócio único)

Um) Caberá ao sócio único, decidir sobre a prática dos seguintes actos:

- apreciação, aprovação ou rejeição do balanço ou das contas do exercício;

b) decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) É da exclusiva competência do sócio único, deliberar sobre a alteração dos principais activos da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência, representação e forma de obrigar a sociedade)

Um) A administração ou gerência da sociedade, sem caução e com remuneração ou sem ela, fica a cargo do sócio único, o qual, representa a sociedade, podendo delegar os seus poderes em uma ou mais pessoas por meio de procuração.

Dois) A sociedade fica obrigados pela assinatura do sócio único ou do seu representante.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para a aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário. A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

(Conta bancária)

A movimentação da conta bancária será feita pelo sócio único, podendo este delegar alguém por meio de procuração.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que não estiver previsto nos presentes estatutos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Inhambane, 5 de Dezembro de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Gogo Auto – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Novembro de dois mil e vinte e quatro, foi registada sob NUEL 105034598 a sociedade Gogo Auto – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular de 26 de Setembro de 2024, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Gogo Auto – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades: a) venda de diversas peças de viaturas; b) fabrico e venda de chaves.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é 200.000,00MT (duzentos mil meticais) e corresponde à uma quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a único sócio, Tianping Wang, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, residente no Bairro Chingodzi, portador de Passaporte n.º EJ2672391, emitido pelos Serviços de Migração da China, a 28 de Dezembro de 2020, titular do NUIT 168823649.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e forma de obrigar a sociedade)

Um) A gerência da sociedade é conferida a sócio unico, Tianping Wang, que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução, competindo a gerente exercer os mais amplos poderes representando em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é necessária e suficiente a assinatura do gerente.

Três) Mediante procuração bastante, a sociedade poderá ainda constituir mandatários para sua l a representarem em todos ou alguns dos actos relativos ao exercício da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos

ARTIGO SEXTO

(Lei aplicável)

A sociedade reger-se-á pela lei comercial moçambicana aplicável, e pela legislação geral vigente.

Tete, 15 de Novembro de 2024. — A Conservadora, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos*.

Imotrading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Março de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101940373, uma entidade denominada Imotrading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Celebrado por Felisberto Simão Quamba, casado, maior, portador BI n.º 110100398744S, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, Bairro de Magoanine C, Q. 25, Casa n.º 113.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

É constituída nos termos da lei, e destes estatutos, uma sociedade unipessoal, que adopta a denominação de Imotrading – Sociedade Unipessoal, Lda, sita na Avenida do Zimbabwe, n.o 304, R/C, Bairro da Sommerschild Cidade de Maputo, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das actividades de mediação imobiliária; compra e venda de imóveis; arrendamento de imóveis; administração de propriedades; prestação de serviços; importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% da quota única pertencente ao sócio único, Felisberto Simão Quamba.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração, gestão e representação da sociedade em juízo ou fora dela, activa e passivamente, passa a cargo do sócio único, Felisberto Simão Quamba, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todas

as instituições públicas e privadas, podendo por deliberação mandar gerentes para actos específicos por si designados.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo que fica como omissos, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Cidade de Maputo, 18 de Novembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

IT Dig Moz Center –
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte oito de Abril de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101525848, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada IT Dig Moz Center – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por Adelino de Alvim Paulo Sardinha. Celebra o presente contrato que nos termos dos artigos abaixo, consignam-se:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta o nome IT Dig Moz Center – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, Bairro Central, Próximo do recheio, Província de Nampula.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) de manutenção de equipamento informático (*hardware e software*);
- b) reparação e manutenção de equipamento eléctrico e instalação eléctrica;
- c) outras actividades de serviços pessoais, n.e.; e fornecimento de bens e serviços com importação e exportação;
- d) actividade de consultoria e programação informática;
- e) venda a retalho e a grosso de todo tipo de material consumível e não consumível com importação e exportação;
- f) actividade de consultoria científicas, técnicas e similares; n.e;

g) comércio a retalho e a grosso de material informático e seus assessorios.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) correspondente a única quota equivalente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Adelino de Alvim Paulo Sardinha.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida pelo único sócio Adelino de Alvim Paulo Sardinha, de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Nampula, 10 de Maio de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Leyis Investimentos,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Julho de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais, a sociedade supra mencionada, sob NUEL 105030232, constituída no dia dez de Julho dois mil e vinte e quatro, entre: Isio do Zito Alfredo Nhatsave, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Massinga, residente em Rumbana-03, portador do Bilhete de Identidade n.º 080102193084N, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, a um de Dezembro de dois mil e vinte e um, titular do NUIT 104156754, e Lerner Isio Nhatsave, solteiro, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Maxixe, residente no Bairro Rumbana-03– Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 081008892554B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, a catorze de Maio de dois mil e vinte e quatro, titular do NUIT 181388676, o menor será representado neste acto pela mãe Gilda da Flora Pedro Nhatsave, residente no Bairro Rumbana-03-Maxixe.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Leyis Investimentos, Limitada, e tem a sua sede social no Bairro Chambone-06-Maxixe, na província de Inhambane podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais em qualquer lugar do país quando for conveniente.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá autorizar a mudança da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) fornecimento de material escritório, informático;
- b) fornecimento de mobiliário, material administrativo e material de higiene e limpeza;
- c) prestação de serviços de consultoria na área de contabilidade auditoria nas grandes e pequenas empresas;
- d) importação e exportação de produtos conexos ao objecto social.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a duas quotas assim distribuídas:

- a) Lerner Isio Nhatsave, titular do NUIT 181388676, com uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís) correspondente a vinte e cinco por centos do capital social;
- b) Isio do Zito Alfredo Nhatsave, titular do NUIT 104156754, com uma quota no valor de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticaís) correspondente a setenta e cinco porcentos do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares, mas o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação de assembleia geral, que determinara os termos e condições em que se efetuara o aumento.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo Isio do Zito Alfredo Nhatsave, desde já nomeado administrador, podendo este nomear mandatários com poderes especiais para a gestão diária da sociedade.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Conservatória dos Registos e Notariado de Maxixe, 22 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Link Solution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Setembro de 2024, foi matriculada, na conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105034362, uma entidade denominada Link Solution, Lda, que se rege pelas seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Constituição de sociedade, duração e sede)

Um) Pelo presente contrato, as partes constituem entre si uma sociedade comercial por quotas denominada Link Solution, Limitada, podendo ser designada abreviadamente por LS, conforme certidão de reserva de nome.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado.

Três) A sociedade tem a sua sede no Bairro Central, Distrito de KaMpumo, Av. Emília Dausse, n.º 82, rés-do-chão, Cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar dentro e fora do país quando for conveniente.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviços, onde se destacam:

- a) o exercício de actividade de fornecimento de material de escritório, escolar e acessórios;
- b) fornecimento de material informático e outros suprimentos;
- c) serviços de produção gráfica e reprografia;

- d) projecto e instalação de sistemas de refrigeração, manutenção e reparação de equipamentos de refrigeração;
- e) fornecimento de equipamentos e peças de refrigeração;
- f) serviços de climatização e consultoria e assessoria técnica;
- g) importação e exportação;
- h) aluguer de viaturas, transporte, gestão de estoque, logística e decorações;
- i) a prestação de serviços na área imobiliária;
- j) representação comercial e comissões;
- k) treinamento e capacitação;
- l) montagens de imóveis;
- m) prestação de serviços eléctricos;
- n) serviços de limpeza;
- o) canalização, montagem de tijoleira, montagem tecto falso, alvenaria e pintura; e
- p) reboque de paredes, carpinteiro, montagem de portões e reparação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode exercer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, desde que obtenha as licenças necessárias e não sejam proibidas por lei.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de 4 (quatro) quotas assim distribuídas:

- a) uma quota, no valor total de 6.00,000MT (seis mil meticais), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente a Chipene José Nalá Mondlane;
- b) uma quota, no valor total de 6.000,00MT (seis mil meticais), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente a Shane José Nalá Mondlane;
- c) Uma quota, no valor total de 6.000,00MT (seis mil meticais), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente a Alfane José Mondlane;
- d) Uma quota, no valor total de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a 10% (dois por cento) do capital social, pertencente a Nhelete José Mondlane Tcheco.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado através de novas contribuições ou por outras formas permitidas por lei.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada por um conselho de administração em que todos os sócios fazem parte como sócios gerentes, com dispensa de caução.

Dois) A administração da sociedade fica obrigada, validamente em todos actos e contratos, conforme for deliberado em assembleia geral, através da assinatura do sócio Shane José Nalá Mondlane, na qualidade de sócio-gerente ou através de procurador a quem lhe for conferido poderes especiais para o efeito.

Maputo, 16 de Dezembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Luxury Brand Stores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezassete de Outubro de dois mil e vinte e quatro, foi exarada da folha um a quatro do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola sob NUEL 105037387, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Luxury Brand Stores, Limitada, abreviadamente LS, Lda., tem a sua sede no Novare Centro Comercial, N4 Witbank, na Matola, Maputo Província, podendo abrir lojas, escritórios e centros de produção ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o comércio a grosso e a retalho de cosméticos, prestação de serviços de beleza.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais)

correspondente a três quotas, cada com os seguintes valores:

- a) 40%, com o valor nominal de 8.000,00MT (oito mil meticaís), pertencente à sócia Ermelinda Carolina Francisco Tinga;
- b) 30%, com o valor nominal de 6.000,00MT (seis mil meticaís), pertencente à sócia Gisesla Gabriel Macitela, neste acto representada pela Tatiana Moises Macitela;
- c) 30%, com o valor nominal de 6.000,00MT (seis mil meticaís), pertencente a Porphyrios Group – SU, Lda., neste acto representada pela Hélia Joice Custódio Tivane.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo director-geral que pode não ser sócio e a administração financeira será feita por um sócio que o mesmo será desde já nomeado director financeira, tanto um como o outro está autorizado e capacitado e tem plena e completa autoridade para representar a sociedade em qualquer instituição pública ou privada e em qualquer outra situação que se requer um representante da sociedade.

Dois) A adjudicação de posições de gestão da sociedade deveram ser todas deliberadas em assembleia geral, isto é, direcção geral e administradores.

ARTIGO SÉXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada por duas assinaturas, da sócia Ermelinda Carolina Francisco Tinga e do director-geral (não sócio) Frank Fernando Paquina, ou pela assinatura de um procurador nomeado, para qualquer das situações tem de ser decretado por assembleia geral, o que dispensa a assinatura dos outros sócios em qualquer circunstância e instância.

Dois) Para casos de empréstimo, os sócios e os funcionários da Luxury Stores não estão autorizados a assinar livranças a favor da empresa, somente se deliberado por assembleia, as obrigações da empresa não se estenderam aos seus sócios nem funcionários em nenhuma circunstância.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Matola, 25 de Novembro de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Morrupula Gold, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por acta de assembleia geral extraordinária datada de 9 de Dezembro de 2024, na sociedade Morrupula Gold, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101929914, foi deliberada a alteração parcial do estatuto, concretamente nos artigos quarto e oitavo, adoptando-se a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00 MT (duzentos mil meticaís), dividido em 2 (duas) quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 160.000,00MT (cento e sessenta mil meticaís) correspondente a 80% do capital social, pertencente ao sócio Issufo Ismail Vali;
- b) uma quota no valor nominal de 40.000,00 MT (quarenta mil meticaís) correspondente a 20% do capital social, pertencente à socia Junxin Mining, Limitada.

Dois) (Mantém).

.....

ARTIGO OITAVO
(Administração e vinculação)

Um) A administração e gestão da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Issufo Ismail Vali, que fica nomeado desde já como administrador, com dispensa de caução.

Dois) (Mantém).
Três) (Mantém).
Quatro) (Mantém).

Maputo, 10 de Dezembro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.



Nascente do Sol SO, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Julho de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 105037873, a entidade legal supra, constituída entre: Sarita Maurício Mapule, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Massinga, residente

no Bairro 21 de Abril, Distrito de Massinga, Província de Inhambane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 08905249930P, emitido a vinte e nove de Março de dois mil e vinte e um, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Inhambane, titular do NUIT 107654984; e Orlando Simão Banze, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Massinga, residente no Bairro 7 de Abril, Distrito de Massinga, Província de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080905249929S, emitido a vinte e seis de Outubro de dois mil e vinte, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Inhambane, titular do NUIT 111354561, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Nascente do Sol SO, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Malovecua, Distrito de Massinga, Província de Inhambane, podendo, por deliberação em assembleia geral, transferir a sede para qualquer parte do território nacional, criar ou encerrar, sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social, o exercício das actividades de prestação de serviços de alojamento, transfer de turistas, restauração e catering, decoração e evento e entretenimento.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades complementares ou subsidiárias das já indicadas que os sócios resolvam explorar e para as quais, obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, (dez mil meticaís) correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Sarita Maurício Mapule;
- b) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís)

correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Orlando Simão Banze.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência
representação e forma de obrigar à
sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, será exercida pela sócia Sarita Maurício Mapule que fica nomeada desde já sócio-gerente, sendo necessária a assinatura dela para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos sociais, podendo indicar alguém para a representar.

Dois) Os sócios poderão delegar os seus poderes no total ou parcialmente em mandatários devidamente consentidos pela sociedade.

Três) Os sócios são proibidos de obrigar a sociedade em letras de favor sem o consentimento mútuo, fiança ou abonações, sob pena de serem penalizados à medida da infracção cometida determinada pela sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Um) Dissolvendo-se a sociedade por acordo dos sócios, estes serão liquidatários e procederão à liquidação e partilha dos haveres na forma deliberada em assembleia geral.

Dois) Caso não se chegue a um acordo quanto ao valor dos haveres, poderá ser solicitado a intervenção de uma auditoria independente.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo estes, escolher um que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa até a realização da assembleia geral para esse efeito.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo que ficou omissos neste estatuto, regularão para todos efeitos as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Inhambane, 3 de Dezembro de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Ocua Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Janeiro de 2024, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105022807, uma sociedade denominada Ocua Mining, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade da Ocua Mining, Lda, entre:

Primeiro: Unaite César Paulino Mustafa, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º 15AH79723, residente no Bairro João Mateus, Cidade da Matola.

Segundo: Danilo da Conceição Feijão, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080402681622B, residente no Bairro da Sommerchild, Avenida Salvador Allend, Casa n.º 1215 – Cidade de Maputo.

Terceiro: Bonifácio de Castro Almeida, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 020100822417S, residente no Bairro Expansão – Cidade de Pemba.

Quarto: Valdemar Domingos Baptista, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 020404822500B, residente no Bairro Namiuta, Distrito de Chiúre – Cabo Delgado.

Constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Ocua Mining, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 058309, que se regerá nos termos do seguinte estatuto e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Vila do Distrito de Chiúre, Província de Cabo Delgado, com escritório na Praceta Tiracolo, Bairro Central A, Quarteirão 23, Casa n.º 33, rés-do-chão, Cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a exploração de actividade de mineração, compra e venda, de minérios e pedras preciosas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de 100.000,00MT (cem mil de meticais), correspondente à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

a) Unaite César Paulino Mustafa, com a quota nominal no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50%;

b) Danilo da Conceição Feijão, com a quota nominal no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), o correspondente a 20%;

c) Valdemar Domingos Baptista, com a quota nominal no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais), o correspondente a 15%; e

d) Bonifácio de Castro Almeida, com a quota nominal no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 15%.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Danilo da Conceição Feijão.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SEXTO

(Legislação aplicável)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislações aplicáveis no Estado Moçambicano.

Maputo, 17 de Dezembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



PERMAR - Peritagens e
Conferências Marítimas,
Sociedade Anónima

Certifico para efeitos de publicação, que por acta de vinte oito de Novembro de dois mil e vinte e quatro da sociedade PERMAR – Peritagens e Conferências Marítimas, S.A, com sede em Maputo, na Rua do Bagamoyo, número trezentos e oitenta e dois, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob número quatro mil duzentos e oitenta e quatro, deliberaram a alteação integral dos estatutos o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação PERMAR – Peritagens e Conferências Marítimas, S.A., doravante denominada por PERMAR, S.A., sociedade anónima de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua do Bagamoyo, número trezentos oitenta e dois, na Cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir e extinguir em território nacional ou no estrangeiro delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação, bem como transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) a assistência a navios que demandam nos portos moçambicanos, designadamente, a assistência a cargas embarcadas e desembarcadas nos portos nacionais, bem como das que se encontram em trânsito no país;
- b) a conferência de mercadorias durante os processos de embarque e desembarque nos portos;
- c) a vistoria e peritagem de mercadorias e de navios;
- d) serviços auxiliares de estiva, designadamente, a unitização de contentores, embalagem de cargas e ainda peamentos e actividades afins;
- e) representação comercial;
- f) exploração de serviços de armazenagem;
- g) compra, gestão e arrendamento de imóveis;
- h) cedência temporária de trabalhadores à outrem;
- i) guarda a bordo.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias à actividade principal, desde que esteja devidamente autorizada pelas entidades competentes.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, sujeita a aprovação da Assembleia Geral a sociedade poderá participar no capital de outras sociedades de qualquer

natureza, constituídas em Moçambique ou no exterior, mesmo que tais sociedades exerçam actividades distintas do objecto principal da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUATRO

(Valor, certificados de acções)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000.000,00MT (cem milhões de meticais), representado por cinco mil acções, cada uma com o valor de dez mil meticais e poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, sob proposta do Conselho de Administração mediante qualquer forma legalmente permitida.

Dois) As acções da sociedade serão nominativas e serão representadas por certificados de 1, 5, 10, 50, 1000 ou múltiplos de 1000 acções.

Três) Os certificados serão assinados por dois membros do Conselho de Administração da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Emissão de obrigações)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria de accionistas que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das acções com direito de voto, a Sociedade poderá emitir, nos mercados interno e externo, obrigações ou qualquer outro tipo de título de dívida legalmente permitido, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito de subscrição de acções.

Dois) Os accionistas terão direito de preferência, na proporção das respectivas participações de capital, relativamente à subscrição de quaisquer obrigações convertíveis em acções ou com direito de subscrição de acções, cuja emissão tenha sido deliberada pela Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Acções ou obrigações próprias)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por unanimidade das acções com direito de voto, a sociedade poderá adquirir acções ou obrigações próprias e realizar as operações relativas às mesmas que forem permitidas por lei.

Dois) Os direitos sociais das acções próprias ficarão suspensos enquanto essas acções pertencerem à sociedade, salvo no que respeita ao direito de receber novas acções em caso de aumento de capital por incorporação de reservas, não sendo as acções próprias consideradas para efeitos de votação em Assembleia Geral ou

de determinação do respectivo quórum. Os direitos inerentes às obrigações detidas pela sociedade permanecerão suspensos enquanto as mesmas forem por si tituladas, sem prejuízo da possibilidade da sua conversão ou amortização.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções e direito de preferência)

Um) Nenhum accionista poderá transmitir as suas acções a terceiros sem proporcionar aos outros accionistas o exercício do seu direito de preferência previsto nos números seguintes.

Dois) Excepto se de outro modo for deliberado pela Assembleia Geral, qualquer transmissão de acções deverá obrigatoriamente ser acompanhada da transmissão a favor do adquirente das acções, da totalidade dos créditos, presentes ou futuros, certos ou por liquidar, que o transmitente detenha sobre a sociedade.

Três) Qualquer accionista que pretenda transmitir as suas acções (o transmitente) deverá comunicar ao Presidente do Conselho de Administração, por carta dirigida ao mesmo (a notificação de intenção de transmissão), os elementos da transacção proposta, nomeadamente o nome do pretendo adquirente, o número de acções que o accionista se propõe transmitir (as Acções a transmitir), o respectivo preço por acção e divisa em que tal preço será pago e, se aplicável, o valor dos créditos a transmitir, bem como uma cópia da proposta de aquisição apresentada pelo pretendo adquirente.

Quatro) No prazo de 15 (quinze) dias a contar da recepção da notificação de transmissão, o Presidente do Conselho de Administração deverá enviar cópia da mesma aos outros accionistas. Qualquer accionista terá o direito de adquirir as acções a transmitir, em termos e condições iguais aos especificados na notificação de intenção de transmissão, desde que:

- a) o exercício de tal direito de preferência fique dependente de outros accionistas adquirirem a totalidade das acções a transmitir;
- b) se mais do que um accionista pretender exercer o direito de preferência, as Acções a transmitir serão rateadas entre os accionistas na proporção das acções que então possuírem na sociedade.

Cinco) No prazo de 30 (trinta) dias após a recepção de cópia da notificação de transmissão, os accionistas que pretendam exercer o seu direito de preferência deverão comunicar a sua intenção, por escrito, ao Presidente do Conselho de Administração.

Seis) Expirado o prazo referido no número anterior, o Presidente do Conselho de Administração deverá imediatamente informar o transmitente, por escrito, da identidade dos

accionistas que pretendem exercer o direito de preferência. A transmissão de acções deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias após a referida informação ao transmitente. Caso nenhum accionista pretenda exercer o seu direito de preferência, o Presidente do Conselho de Administração dará conhecimento de tal facto, por escrito, ao transmitente.

Sete) Caso nenhum accionista pretenda exercer o seu direito de preferência, o Presidente do Conselho de Administração deverá imediatamente informar o Presidente da Assembleia Geral de tal facto para que este convoque uma Assembleia Geral que deliberará sobre a autorização da transmissão. Caso o consentimento seja prestado, ou na hipótese de a Assembleia Geral não se realizar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o transmitente ter sido informado de que nenhum accionista pretende exercer o seu direito de preferência, o transmitente terá o direito de transmitir as Acções nos precisos termos e condições indicados na notificação de transmissão.

Oito) Se recusar o consentimento à transmissão de acções, a Sociedade deverá adquirir as acções a transmitir nos precisos termos e condições especificados na notificação de transmissão, ou fazer com que as mesmas sejam adquiridas nas mesmas condições por um accionista ou por um terceiro que não seja o indicado na proposta de transmissão.

Nove) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, qualquer accionista poderá livremente transmitir, no todo ou em parte, as suas acções a uma afiliada ou a outro sócio da sociedade. Neste caso, o transmitente deverá notificar o Presidente do Conselho de Administração no prazo de 30 (trinta) dias.

Dez) Para os efeitos deste artigo, uma afiliada significa uma sociedade ou qualquer outra entidade:

- a) na qual um dos sócios da Sociedade detenha, directa ou indirectamente, a maioria absoluta dos votos na assembleia geral de sócios ou órgão equivalente, ou seja titular de mais de 50% (cinquenta por cento) dos direitos que conferem o poder de direcção nessa sociedade ou entidade, ou, ainda que, detenha direitos de direcção e controlo sobre essa sociedade ou entidade;
- b) que detenha, directa ou indirectamente, a maioria absoluta de votos na assembleia geral de sócios ou órgão equivalente de qualquer dos sócios da Sociedade, ou que detenha o poder de direcção e controlo sobre quaisquer destas; ou
- c) na qual, a maioria absoluta de votos na respectiva assembleia geral de sócios ou órgão equivalente, ou os direitos que conferem o poder de direcção sobre a sociedade

ou entidade, sejam, directa ou indirectamente, detidos por uma sociedade ou qualquer outra entidade que detenha, directa ou indirectamente, a maioria absoluta dos votos na assembleia geral de sócios ou órgão equivalente de um dos sócios da sociedade, ou que detenha direito de direcção ou controlo sobre qualquer destas.

Onze) O direito de preferência previsto no presente artigo tem eficácia real.

ARTIGO OITAVO

(Ónus ou encargos sobre as acções)

Um) Os accionistas não poderão constituir ónus ou encargos sobre as acções de que sejam titulares sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) Por forma a obter o consentimento da sociedade, o accionista que pretenda constituir ónus ou encargos sobre as suas acções deverá notificar o Presidente do Conselho de Administração, através de carta registada com aviso de recepção, indicando as condições em que pretende constituir o ónus ou encargo.

Três) O Presidente do Conselho de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias após a recepção da carta referida no número anterior, transmitirá ao Presidente da Assembleia Geral o conteúdo da referida carta para que este proceda à convocação de uma Assembleia Geral para deliberar sobre o referido consentimento.

Quatro) O Presidente da Assembleia Geral deverá convocar a Assembleia Geral prevista no número anterior para que esta tenha lugar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de recepção da comunicação do Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO NONO

(Amortização de acções)

A exclusão do sócio e consequente amortização das acções poderá ocorrer, entre outras formas previstas na lei, nas seguintes situações:

- a) o accionista tenha vendido as suas acções em violação do disposto no artigo 7.º ou criado ónus ou encargos sobre as mesmas em violação do disposto no artigo 8º;
- b) as acções tiverem sido judicialmente penhoradas ou objecto de qualquer acto judicial ou administrativo de efeito semelhante;
- c) o accionista tiver sido declarado insolvente, interdito ou incapaz de gerir os seus negócios;

- d) o accionista tiver incumprido alguma deliberação da Assembleia Geral aprovada nos termos dos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocatória)

(Composição representação e votação na Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é órgão de decisão mais alto da sociedade e é composta por todos os accionistas da sociedade, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, obrigatórios para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas por uma mesa composta por 1 (um) presidente e por 2 (dois) secretários, eleitos pelos accionistas, por um mandato de 3 (três) anos os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a Assembleia Geral delibere destituí-los.

Três) Todo accionista, com ou sem direito a voto, tem o direito de comparecer na Assembleia Geral e discutir as matérias submetidas à apreciação, desde que provada a sua qualidade de accionista.

Quatro) Só podem votar em Assembleia Geral da sociedade os accionistas detentores de no mínimo dez acções.

Cinco) Os accionistas que não possuem o número de acções exigido no número anterior poderão agrupar-se por forma a completarem o número exigido, e só se podem fazer representar em Assembleia Geral por um dos accionistas agrupados.

Seis) Os accionistas, com direito a voto poderão fazer-se representar por quaisquer outros accionistas com igual direito, por meio de carta com a recepção por confirmar, dirigidos ao Presidente de Mesa, a quem incumbe apreciar e decidir da sua autenticidade, dos quais constem a identificação da Assembleia e dos assuntos para que o mandato é conferido, podendo os accionistas que sejam pessoas colectivas fazer-se representar por qualquer administrador, director ou gerente.

Sete) Os titulares de obrigações não poderão assistir as reuniões da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões e deliberações)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade em Maputo, salvo quando todos os accionistas acordarem na escolha de outro local

Dois) As reuniões da Assembleia Geral deverão ser convocadas pelo Presidente da respectiva Mesa ou por quem o substituir por meio de anúncios publicados num jornal oficial com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias de calendário em relação à data da reunião bem como por escrito aos accionistas.

Três) O Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou qualquer accionista ou grupo de accionistas que possuam acções correspondentes a mais de ¼ (um quarto) do capital social podem requerer a convocação de uma Assembleia Geral extraordinária. Da convocatória deverá constar a respectiva ordem do dia.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os accionistas que detêm 100% do capital social estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Cinco) A Assembleia Geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados accionistas que detenham acções correspondentes a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das acções com direito de voto.

Seis) A Assembleia Geral delibera por maioria dos votos expressos pelos accionistas presentes ou representados, sem prejuízo das maiorias qualificadas que sejam exigidas por lei ou por estes estatutos.

Sete) Haverá dispensa de reunião da Assembleia Geral se todos os accionistas com direito de voto manifestarem por escrito:

- a) o seu consentimento em que a Assembleia Geral delibere por escrito; e
- b) a sua concordância quanto ao conteúdo da deliberação em causa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Poderes da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) alteração dos estatutos da sociedade, incluindo a fusão, cisão, transformação ou dissolução e liquidação da sociedade;

b) aumento ou redução do capital social da Sociedade, incluindo a emissão de obrigações convertíveis, obrigações financeiras superiores a 5% (cinco por cento) e investimento superior a 10% (dez por cento);

c) concessão de créditos e financiamentos, pagamentos antecipados e quaisquer outras transacções incompatíveis com os princípios comerciais usuais;

d) nomeação, demissão e aprovação da remuneração do Conselho de Administração;

e) nomeação de uma sociedade de auditores externos, se e quando for necessário;

f) distribuição de dividendos.

Dois) Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial à Assembleia Geral eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Fiscal.

Três) Competirá ao Presidente da Mesa em exercício empossar os membros da Mesa da Assembleia Geral Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

SECÇÃO II

Da Administração

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por um número impar, sendo um mínimo de 3 (três), conforme deliberação da Assembleia Geral, devendo um deles, eleito pelo Conselho desempenhar as funções de presidente.

Dois) A Assembleia Geral pode eleger administradores suplentes para substituição de qualquer dos administradores.

Três) Os administradores são eleitos pela Assembleia Geral, por um período máximo de 03 (três) anos sendo permitida a sua reeleição.

Quatro) O Conselho de Administração não pode deliberar sem que estejam presentes ou representados pelo menos 3 (três) membros.

Cinco) Qualquer administrador temporariamente impedido de comparecer poderá fazer se representar por outro administrador mediante informação endereçada ao Presidente do Conselho de Administração.

Seis) Ao mesmo administrador poderá ser confiada a representação de mais de um administrador.

Sete) Em caso impedimento definitivo de um dos administradores, deverão os accionistas na sessão da Assembleia Geral seguinte, eleger mais um administrador até ao termo do mandato

dos restantes administradores, sem prejuízo da substituição por administrador suplente se o houver, mesmo que não conste na convocatória.

Oito) Os administradores poderão ser ou não accionistas da sociedade.

Nove) Aos administradores será dispensada caução, sem prejuízo da legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão da Sociedade, representando a Sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticando os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração pode constituir mandatários nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Convocação)

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á em sessão ordinária trimestralmente, e em sessão extraordinária sempre que seja convocado a pedido de dois administradores, devendo, os administradores ser notificados para esse efeito, com antecedência mínima de vinte e um dias. As convocatórias devem ser feitas por escrito e deverá incluir a ordem dos trabalhos, acompanhada de elementos necessários para a tomada de deliberações.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração serão na sede social da sociedade, sem obstar que se realize em outro local indicado pelo Presidente do Conselho de Administração, sempre que motivos especiais o justificarem.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Deliberações)

As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos membros ou representados, cabendo ao presidente em caso de empate o voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração.
- d) pela assinatura de mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos, nos termos e limites dos respectivos mandatos.

Dois) Os actos de mero expediente serão assinados por um dos administradores, ou qualquer empregado devidamente autorizado.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição)

Um) A supervisão de todos os negócios da Sociedade incumbe a um Conselho Fiscal, composto por um presidente, um relator e um vogal, eleitos para um mandato de 03 (três) anos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.

Dois) O exercício das funções de membro do Conselho Fiscal não deverá ser caucionado.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências)

Para além dos poderes conferidos por lei, o Conselho Fiscal terá o direito de levar ao conhecimento do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral qualquer assunto que deva ser ponderado e dar o seu parecer em qualquer matéria que seja da sua competência.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Convocação)

Um) O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente de quatro em quatro meses e extraordinariamente sempre o presidente o requeira, mediante convocação por escrito a ser recebida com um mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência, sem prejuízo do disposto na lei.

Dois) Em princípio, as reuniões do Conselho Fiscal terão lugar na sede da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Reuniões quórum constitutivo)

Para que o Conselho Fiscal possa delibera será indispensável que estejam presentes a maioria dos seus membros, os quais não podem delegar as suas funções.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Deliberações)

Um) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

Dois) O Presidente do Conselho Fiscal possui o voto de qualidade.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil. Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral convocada para reunir em sessão ordinária.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Distribuição de lucros)

Um) Do lucro líquido do exercício, antes da constituição das reservas estatutárias e de outras reservas reguladas por lei, são deduzidos 5% (cinco por cento) do valor apurado para a constituição do fundo de reserva legal, que não excederá vinte por cento do capital social.

Dois) Cumprido estabelecido no número anterior, o remanescente terá a aplicação que for determinada pela Assembleia Geral em conformidade com o Código Comercial.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se:

- a) nos casos previstos na lei, ou
- b) por deliberação da Assembleia Geral de accionistas que representem 100% (cem por cento) do capital social.

Dois) Os accionistas executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extra-judicial, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer accionista, desde que devidamente autorizado pela Assembleia Geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos accionistas.

Quatro) A Assembleia Geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos accionistas.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Omissões)

Em tudo quanto for omissio no presente contrato, reger-se-á pela legislação comercial, civil e complementar vigente na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Dezembro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Silwia Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e oito do mês de Novembro de dois mil e vinte e quatro, procedeu-se a alteração do endereço da sede da empresa Silwia Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada, inscrita na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob número um, zero, um, seis, oito, oito, cinco, oito, cinco (101688585.), alterando parcialmente os estatutos da sociedade no artigo primeiro, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua do Rio Raraga n.º490, Bairro Sommerschild 2, Cidade de Maputo.

Em tudo que não foi alterado, continua conforme vem patente nas escrituras anteriores.

Maputo, 28 de Novembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

TBL Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Dezembro de 2024, foi matriculado, na Consrvatoria de Registo das Enytiudades Legais sob NUEL 101156141, uma sociedade denominada TBL Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos.

É celebrado o presente contrato de sociedade por Titos Bento Langa, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, Av. Eduardo Mondlane, n.º 2623, portador do BI n.º 110100293462i, emitido no dia 19 de Novembro de 2015.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação TBL Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede Avenida Eduardo Mondlane n.º 2623, Maputo- Moçambique, podendo abrir filiais, delegações e outras formas de representação no território.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade te por objecto o comércio a grosso e a retalho de material de escritório, informática e consumíveis, com importação e exportação; prestação de serviços nas mais variadas actividades ligadas ao seu objecto, consultoria em contabilidade, informática, gestão de negócios, desenhos de páginas web, e alojamento; reparação e manutenção de computadores, reparação de telemóveis.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, a ser integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma quota pertencente ao sócio único, Titos Bento Langa.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por lei ou por agrupamento.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade pertencerá ao sócio Titos Bento Langa, desde já nomeado administrador, podendo ou não auferir remuneração.

Maputo, 9 de Dezembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Zeruque Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Fevereiro de 2021, foi constituída uma sociedade de nome Zeruque Holding, Limitada, sociedade comercial por quotas, sob NUEL 101487601, que passa a reger-se pelas seguintes cláusulas:

É constituída entre:

Primeiro: Acácio Albino Niquice, maior, casado de nacionalidade moçambicana, natural de Jangamo, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100460116P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Segundo: Tudela Cuchamano Cinturão, maior, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100758958N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Em 26 de Fevereiro de 2021, constituíram uma sociedade comercial por quotas, com NUEL 101487601, que passa a reger-se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede da sociedade)

Um) A sociedade adopta a denominação Zeruque Holding, Limitada, e constitui-se como sociedade comercial, tendo a sua sede em Maputo, sita no Bairro Magoanine B, Estrada Nacional n.º 1, podendo abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação onde e quando a assembleia geral o julgar conveniente.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sociedade deslocar a sede social para qualquer parte do país, assim como criar ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, tendo o seu início na data da outorga do respectivo acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício das actividades que se seguem, bem como a prestação de quaisquer serviços conexos nomeadamente:

- a) agentes do comércio por grosso misto sem predominância;
- b) fornecimento e montagem de sistemas solar e fotovoltaicos;
- c) importação e exportação de petróleo e seus derivados;
- d) importação e exportação de combustíveis;
- e) importação exportação de recursos minerais;
- f) propensão mineira, pesquisa mineira e exploração mineira;
- g) importação e exportação de maquinas hospitalares e equipamento medico cirúrgico;
- h) agentes do comércio por grosso de matérias primas agrícolas e têxteis, animais vivos e produtos semi – acabados;
- i) agentes do comércio por grosso de combustíveis, minérios, metais, produtos químicos para indústria, máquinas, equipamento industrial, embarcações e aeronaves;
- j) agentes do comércio por grosso de produtos alimentares, bebidas e tabaco;
- k) agentes do comércio por grosso de materiais de construção, mobiliário, artigos para uso doméstico l) 46309 comércio por grosso de outros produtos alimentares e não alimentares;

- m) comércio por grosso de têxteis, vestuário e acessórios;
- n) comércio por grosso de calçado;
- o) comércio por grosso de eletrodomésticos, aparelhos de rádio e de televisão;
- p) comércio por grosso de perfumes, de produtos de higiene e de produtos farmacêuticos;
- q) comércio por grosso de artigos de papelaria, livros, revistas e jornais;
- r) comércio por grosso de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos;
- s) comércio por grosso de máquinas e equipamentos agrícolas;
- t) comércio a grosso de outros componentes e equipamentos electrónicos, de telecomunicações e sua partes;
- u) comércio a grosso de máquinas e equipamentos agrícolas;
- v) comércio a grosso de máquinas-ferramentas, de máquinas para construção e engenharia civil;
- w) comércio a grosso de ferragens, ferramentas manuais e artigos para canalizações e aquecimento;
- x) comércio a retalho de artigos de desporto, de campismo e lazer, em estabelecimentos especializados;
- y) comércio a retalho de mobiliário e artigos de iluminação, em estabelecimentos especializados;
- z) 95110 reparação de computadores e equipamento periférico;
- aa) 77290 aluguer de outros bens de uso pessoal e doméstico subclasse;
- bb) 77301 aluguer de máquinas e equipamentos agrícolas (sem operador) subclasse 77302 aluguer de máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil (sem operador) subclasse;
- cc) 77303 aluguer de máquinas e equipamentos de escritório (inclui computadores), sem operador subclasse;
- dd) 77304 aluguer de meio de transporte marítimo e fluvial (sem operador) subclasse 77305 aluguer de meio de transporte aéreo (sem operador) subclasse;
- ee) 77306 aluguer de meio de transporte terrestre, sem operador (excepto veículos automóveis) subclasse;
- ff) 77309 aluguer de outras máquinas e equipamentos, n.e., (sem operador) subclasse 78100 actividades das empresas de selecção e colocação de pessoal subclasse;
- gg) 78300 outro fornecimento de recursos humanos subclasse;

- hh) 81100 actividades combinadas de apoio à gestão de edifícios subclasse;
- ii) 81210 actividades de limpeza geral em edifícios subclasse;
- JJ) 81290 outras actividades de limpeza em edifícios e em equipamentos industriais;
- kk) 95120 reparação de equipamento de comunicação;
- ll) 96010 lavagem e limpeza a seco de têxteis e pele;
- mm) 77100 aluguer de veículos automóveis;
- nn) 95110 reparação de computadores e equipamento periférico subclasse;
- oo) 95120 reparação de equipamento de comunicação;
- pp) 70200 actividades de consultoria para os negócios e a gestão subclasse;

- qq) 71101 actividades de arquitectura;
- rr) 37000 recolha, drenagem e tratamento de águas residuais subclasse;
- ss) 43210 instalação eléctrica.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticaís), e encontra-se dividido da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 1.200.000,00MT (um milhões e duzentos mil meticaís), correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Acácio Albino Niquice;
- b) uma quota no valor nominal de 800.000,00 MT (oitocentos mil

meticaís), correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Tudela Cuchamano Cinturão.

ARTIGO QUINTO
(Administração da sociedade)

A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio Tudela Cuchamano Cinturão, a sociedade fica válida e obrigada pela assinatura do sócio

ARTIGO SEXTO
(Disposições finais)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 2 de Dezembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 120,00MT